

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°09/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Revoga a função de confiança por difícil acesso e cria auxílio transporte para os profissionais do magistério municipal de Boa Esperança-PR.”

Justifica tal proposta alteração da natureza paga para profissionais do magistério nos casos de prestação de serviços em instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade, que até então eram pagas por função gratificada, verba essa de natureza remuneratória, para auxílio-transporte, benefício esse com natureza indenizatória.

Tal medida não traz nenhuma redução de benefícios aos servidores, sendo meramente regularização de benefício já pago.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - Pr, 18 de fevereiro de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 09/2025

SÚMULA: “Revoga a função de confiança por difícil acesso e cria auxílio transporte para os profissionais do magistério municipal de Boa Esperança-PR.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º- o art. 74-A da Lei 1375/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Auxílio Transporte para exercício em distrito

Art. 74-A O Auxílio Transporte para exercício em distrito será pago ao Servidor do Magistério Municipal que realize suas funções nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-transporte, mediante opção, salvo se o exercício ocorrer em distritos diferente em cada cargo.

§ 3º O auxílio-transporte não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-transporte é inacumulável com outros de espécie semelhantes.

§5º O valor do auxílio-transporte será de 10% (Dez por cento) do valor do vencimento inicial da carreira estabelecido na Classe 1 (um) do Nível de habilitação ou titulação do profissional, constante do Anexo IV, relativo ao cargo de professor educação infantil.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal 1411/2023.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - Pr, 18 de fevereiro de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal